

LEI Nº 005/89.

SÚMULA: CRIA A FUNDAÇÃO DE AÇÃO INTEGRADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Fundação de Ação Social de Rurópolis-FASRURÓPOLIS, Prefeitura Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, com finalidade de coordenar a nível municipal a promoção do bem-estar físico e social do homem, estimulando o seu desenvolvimento participativo.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Ação Social a intervenção do Sistema-cliente, a transformação através da realidade no sentido de que o homem pode alterar o meio em que vive, para tanto a Fundação procurará atingir a sua finalidade através da elaboração, aprovação e execução do Programa de Ação Social, visando o auto desenvolvimento Comunitário.

Art. 3º - A FASRURÓPOLIS manterá intercâmbio com demais Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Entidades Públicas e Privadas, Pessoas Físicas e Jurídicas, com o objetivo de receber e fornecer subsídios para a execução do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FASRURÓPOLIS gozará de todos os benefícios fiscais e tributários concedidos a pessoas Jurídicas de direito Público.

Art. 4º - A FASRURÓPOLIS constitui um Órgão Integrado à Prefeitura Municipal de Rurópolis.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação a FASRURÓPOLIS elaborará seu Estatuto que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 7º - A FASRURÓPOLIS será constituída de 08 (oito) membros que comporão o corpo Administrativo:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- Tesoureiro
- 03 (três) membros do Conselho Fiscal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO: ZERICÉ DIAS

- Art. 8º - Para que haja um trabalho Técnico-científico a FASRURÓPOLIS contará com Equipe Funcional de Assistentes Sociais, Enfermeiras, Psicólogos, Médico, Advogados, Dentistas, Nutricionistas, Pessoas de Serviços Gerais , etc.
- Art. 9º - A FASRURÓPOLIS promoverá e colaborará em campanhas beneficentes do Município.
- Art. 10º- A Diretoria da FASRURÓPOLIS, será nomeada pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 11º- A Presidência da FASRURÓPOLIS deverá apresentar ao Prefeito Municipal ' até 30 de novembro de cada ano, para aprovação do exercício, Relatórios, bem como programação e a previsão Orçamentária para o exercício seguinte.
- Art. 12º -A FASRURÓPOLIS como fonte de recursos:
- a) Dotações Orçamentárias especialmente a ela destinadas;
 - b) Contribuições, doações e legados;
 - c) Receitas provenientes de suas atividades.
- Art. 13º- Fica o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de NCz\$ 8.000 (oito mil cruzados novos), para as despesas preliminares de instalação e manutenção da FASRURÓPOLIS.
- Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, em 20 de fevereiro de 1.989.

ZERICÉ DA SILVA DIAS
Prefeito Municipal